

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 1581/2023-SGP
(SEI nº 00015399-25.2023.8.17.8017)

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Altera o Ato nº 3672/2022-SGP, publicado no DJe de 03/11/2022, no tocante à cessão da servidora deste Tribunal de Justiça **DESIREE WANDERLEY ROCHA**, Técnico Judiciário - TPJ, matrícula n.º 167.549-4, onde se lê "até 31.12.2023", leia-se "até 30.04.2023", face ao seu retorno ao órgão de origem em 01.05.2023. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região do teor deste Ato.

Recife, 02 de maio de 2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

ATO Nº 1582/2023 – SGP
SEI Nº 00042635-89.2022.8.17.8017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria à **Maria Gorete de Souza Santos**, matrícula n.º. 176938-3, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III – P15, a partir de **03/05/2023**, com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

Recife, 03 de maio de 2023

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 379/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Ementa : Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de TACARATU e sua respectiva agregação à Comarca de PETROLÂNDIA, e dá outras providências.

O Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 48, incisos II e III, da Constituição do Estado de Pernambuco, que conferem ao Tribunal a possibilidade organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaborar os seus regimentos internos, dispor sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo-lhes, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a adoção de providências por parte dos tribunais com vistas à extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos realizados pelo Tribunal, com fundamento na Resolução CNJ n. 184/2013, apontaram para a necessidade de se proceder à desinstalação de unidades judiciais, sendo esta uma solução temporária, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por Resolução do Tribunal de Justiça, caso venham a atender aos requisitos estabelecidos no normativo expedido pelo CNJ;

CONSIDERANDO que a desinstalação de unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados(as) e servidores(as), trazendo, por consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com a melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população da localidade, como preconiza a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a desinstalação de unidades judiciais promove relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária em momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (Processo Judicial Eletrônico), viabiliza o acesso do cidadão à Justiça, independentemente de onde se encontram instaladas as Unidades que integram o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficiente do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 12 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE), a instalação de comarcas ou varas se insere no campo da conveniência administrativa do Tribunal;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas leva à conclusão de que, se a instalação de comarcas ou varas se insere no campo da conveniência administrativa do Tribunal, a desinstalação de unidades da espécie igualmente constitui mérito administrativo;

CONSIDERANDO que, com fundamento no art. 12 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE), mediante a Resolução TJPE n. 445, de 14 de dezembro de 2020, foi aprovada a agregação de comarcas no âmbito no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que Resolução TJPE n. 445, de 14 de dezembro de 2020, pelo seu art. 11, atribuiu competência ao Presidente deste Tribunal de Justiça de Pernambuco para disciplinar os atos necessários à efetivação de agregação de comarcas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta n. 7, de 1º de junho de 2021, que regulamentou a Resolução TJPE nº 445, de 14 de dezembro de 2020,

RESOLVE :

Art. 1º Desinstalar a Comarca de TACARATU, bem como agregá-la à Comarca de PETROLÂNDIA.

Parágrafo único . A desinstalação da Comarca de TACARATU ocorrerá a partir do dia 08/05/2023, com término no dia 19/05/2023.

Art. 2º Todos os processos da Comarca de TACARATU (desinstalada/agregada) serão redistribuídos para a Comarca de PETROLÂNDIA (agregadora), de acordo com a competência estabelecida no Código de Organização Judiciária de Pernambuco, nos termos do disposto na Seção I do Capítulo II da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2021 do TJPE, devendo a SETIC e a Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico - CPJe observar a distribuição equitativa entre as duas Unidades Judiciárias da comarca agregadora, inclusive com eventual medida de compensação de divisão do acervo comum para sanar desequilíbrio decorrente do acervo especializado, respeitando-se a competência de cada unidade.

§ 1º Magistrados e servidores da comarca agregada devem proceder com todas as assinaturas eletrônicas pendentes no Sistema PJe até a data anterior à desinstalação da comarca.

§ 2º Os processos da Diretoria do Fórum da Comarca agregada devem ser redistribuídos para a Diretoria do Fórum da Comarca agregadora.

§ 3º A redistribuição dos processos físicos em tramitação deve observar os seguintes procedimentos:

I - A comarca agregada deve sanear todas as pendências dos processos físicos, tais como devolução de remessa carga (exceto os remetidos ao Tribunal em grau de recurso), devolução de mandados, juntada de expedientes, petições pendentes, dentre outras;

II - A SETIC procederá à distribuição automática, no sistema, dos processos da comarca agregada para uma Unidade Judiciária da comarca agregadora, com exceção dos processos que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, os quais deverão ser redistribuídos pelos servidores da comarca agregada para a Vara com competência criminal da Comarca de PETROLÂNDIA;

III - A comarca agregada fará a guia de remessa, em 3 (três) vias, dos processos remetidos à Unidade Judiciária da comarca agregadora, a qual servirá como inventário de conferência e controle dos respectivos processos;

IV – A comarca agregada deverá lotear e separar os respectivos processos por guia de remessa, sendo que cada lote de processo deverá estar separado e identificado com sua respectiva guia de remessa a ser entregue na Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o processo fora redistribuído;

V - A Diretoria de Infraestrutura – DIRIEST realizará o transporte dos processos físicos para entrega ao distribuidor da comarca agregadora;

VI - A comarca agregada deverá disponibilizar um servidor para acompanhar o transporte e fazer a conferência da entrega dos processos físicos ao distribuidor da comarca agregadora, ocasião em que deverá colher a assinatura do distribuidor em uma via da guia, que ficará em seu poder, para fins de comprovação da respectiva entrega;

VII - Posteriormente, o distribuidor da comarca agregadora entregará fisicamente os processos à Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o processo fora redistribuído, devendo colher a assinatura da referida Unidade Judiciária na segunda via da guia, que ficará em seu poder, para fins de comprovação da respectiva entrega;

VIII - A terceira via da guia de remessa ficará em poder da Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o processo fora redistribuído, para fins de conferência e controle.

§ 4º Os processos físicos, constantes do arquivo intermediário da comarca agregada (arquivo de processos findos) serão transportados para o Arquivo Geral Anexo, localizado na Comarca de Jaboatão, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

I - A comarca agregada deverá sanear todas as pendências dos processos arquivados, tais como juntada de expedientes, petições pendentes, dentre outras;

II - Os processos físicos arquivados da comarca agregada deverão ser transferidos para o Arquivo Geral em conformidade com a Instrução Normativa TJPE n. 03, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para acondicionamento e transferência de processos encaminhados ao Arquivo Geral, devendo os movimentos de remessa no *Judwin* serem realizados na Fase código 38 (Remessa Interna ao Arquivo Geral) e Destino código 801 (Arquivo Geral de Recife);

III - Em caráter excepcional e visando dar celeridade aos atos da agregação, as capas processuais em PVC não precisarão ser retiradas e substituídas por capas de cartolina antes do envio dos processos para o Arquivo Geral;

IV - A DIRIEST realizará o transporte dos processos arquivados para o Arquivo Geral;

V - A Diretoria de Documentação Judiciária (DIDOC) deverá disponibilizar um servidor para fazer a conferência das caixas em relação a respectiva listagem, a qual constará no ofício de encaminhamento da remessa, na comarca agregada e acompanhar o seu transporte com destino ao Arquivo Geral.

VI - O conteúdo das caixas será conferido no local de recepção, no Arquivo Geral.

§ 5º A comarca agregada deve observar os seguintes procedimentos em relação aos documentos físicos pendentes:

I - Todos os documentos, expedientes e petições pendentes relativos aos processos da comarca agregada devem ser juntados aos respectivos processos, independentemente de o processo encontrar-se em tramitação ou arquivado, exceto no caso de o processo ter sido remetido ao Tribunal, em grau de recurso. Nesse último caso, os documentos processuais pendentes devem ser remetidos pela comarca agregada à Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o respectivo processo fora redistribuído, devidamente identificados;

II – Todos os documentos, expedientes e petições pendentes relacionados a processos arquivados que já se encontram sob a guarda do Arquivo Geral também devem ser identificados e remetidos ao Arquivo Geral, conforme modelo anexo a este Ato;

III - Os documentos administrativos arquivados fisicamente na comarca agregada também devem ser remetidos ao Arquivo Geral, devidamente identificados, conforme modelo anexo a este Ato;

IV - Os documentos, expedientes e petições pendentes relacionados a processos da comarca agregada que, por motivo excepcional e devidamente justificados, não tenham sido juntados previamente aos respectivos processos, devem ser remetidos à Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o respectivo processo fora redistribuído, devidamente identificados.

Art. 3º Os prazos dos processos da Comarca de TACARATU ficarão suspensos até que se ultime a intimação, por meio de ato ordinatório, dos advogados quanto à efetiva redistribuição para a unidade judicial de destino, na Comarca de PETROLÂNDIA.

Art. 4º Os(as) servidores(as) da comarca desinstalada/agregada serão removidos(as) para a comarca agregadora ou para outra unidade judiciária, de acordo com a necessidade da Tribunal, observando-se os preceitos da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A escolha de lotação nas unidades judiciárias da comarca agregadora obedecerá ao critério de antiguidade de lotação dentre os(as) servidores(as) da comarca agregada. Persistindo o empate, serão obedecidos os critérios: a) tempo de serviço; e b) idade, dando-se referência ao servidor com maior tempo de serviços no Poder Judiciário de Pernambuco e com idade mais elevada, sucessivamente.

§ 2º O(a) servidor(a) atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada (agregada) terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho, exceto se não possuir perfil para realizar atividades nessa modalidade.

§ 3º A portaria de lotação dos(as) servidores(as) nas unidades judiciárias da comarca agregadora ou em outra unidade organizacional, quando for o caso, terá vigência a partir da data efetiva agregação.

Art. 5º Em função da agregação de comarcas promovida por este Ato, não são devidas verbas de exercício cumulativo e diferença de entrância, constantes do art. 146, inciso IV, da Lei Complementar n. 100, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 6º Durante o período da suspensão dos prazos processuais, o Diretor do Fórum da Comarca agregadora poderá determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

Art. 7º A partir da data da publicação do presente Ato, os cartórios extrajudiciais da comarca agregada ficarão vinculados à comarca agregadora.

Art. 8º Os prédios da comarca agregada devem ter a destinação de acordo a sua natureza (próprio ou alugado), devendo-se adotar os procedimentos necessários nas seguintes situações:

I – Se o prédio for alugado, deverá ser procedida à rescisão do respectivo contrato de locação, de acordo com a legislação vigente;

II – Se o prédio for cedido ao Tribunal, deverão ser promovidas gestões visando à sua devolução ao órgão cedente ou à viabilização de convênio tendo por objeto à instalação de Casa da Justiça e Cidadania ou Posto de Serviço Avançado;

III – Se o prédio for de propriedade do Tribunal, deverão ser promovidas gestões visando à verificação quanto ao eventual interesse da Prefeitura do Município em que este se encontra localizado, nele instalar Casa de Justiça e Cidadania ou Posto de Serviço Avançado, mediante a celebração de convênio com o Tribunal.

Parágrafo único . Para o fim do disposto no inciso III deste artigo, do convênio deverá constar a obrigatoriedade de o Município suportar os gastos com a manutenção e o funcionamento do imóvel, enquanto dele dispôr.

Art. 9º Compete à SETIC promover o transporte dos computadores, impressoras e equipamentos de TIC e à DIRIEST efetuar o transporte do mobiliário, devendo ser atribuída destinação apropriada ao excedente de estrutura tecnológica, sistemas, equipamentos e mobiliário, que não forem utilizados na comarca agregadora, a critério da Administração.

Parágrafo único . Os transportes mencionados neste Ato serão realizados até o dia 19/05/2023.

Art. 10. Os setores administrativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverão priorizar o atendimento de demandas oriundas deste Ato, observando as determinações estabelecidas na INC TJPE nº 7/2021.

Art. 11. Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 153 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE).

Art. 12. As Comarcas agregada e agregadora deverão promover gestões com vistas à consecução dos procedimentos concernentes a este Ato, no prazo estabelecido.

Art. 13. A Assessoria de Comunicação - ASCOM deverá realizar ampla divulgação, no âmbito interno e externo, do presente Ato.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Recife-PE, 03 de maio de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

GUIA DE REMESSA – DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Nº da guia: ___ UNIDADE JUDICIARIA _____ CAIXA: ___ Ano: ___ CONTEÚDO: - _____ -
 _____ - _____ Servidor da Comarca: _____
 Matrícula: _____ Data de remessa: ___/___/___ Servidor do Arquivo Geral: _____ Matrícula:
 _____ Data de recebimento: ___/___/___

GUIA DE REMESSA – DOCUMENTOS PROCESSUAIS

Nº da guia: ___ UNIDADE JUDICIARIA _____ CAIXA: ___ Ano: ___ Edição nº 209/2022 TIPO DO DOCUMENTO NÚMERO DO
 PROCESSO 1 - _____ 2 - _____ Servidor da Comarca: _____
 Matrícula: _____ Data de remessa: ___/___/___ Servidor do Arquivo Geral: _____ Matrícula:
 _____ Data de recebimento: ___/___/___

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 03 DE MAIO DE 2023

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência do Magistrado **Exmo. Dr. Evaní Estêvão de Barros** no pedido de compensação do plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Sander Fitney Brandão de Menezes Correia** ;

RESOLVE:

Nº 377/2023 – SEJU - Designar o **Exmo. Dr. Evaní Estêvão de Barros, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, Matrícula nº 119.075-0**, para responder, cumulativamente, pelo **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Palmares**, nas datas de **04 e 05 de maio de 2023** e pela **Vara Única da Comarca de Sirinhaém**, na data de **04 de maio de 2023**, em virtude das compensações dos plantões judiciários do **Exmo. Dr. Sander Fitney Brandão de Menezes Correia**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 380/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023 (NUPEMEC)

EMENTA : Institui a 9ª Ação da Justiça Itinerante do Nupemec, exercício 2023, com o apoio da Gerência de Tratamento de Demandas Repetitivas e Grandes Eventos ; define período, local da realização da ação e das sessões de conciliação, designa magistrados e servidores e dá outras providências.